

EDUCAÇÃO JURÍDICA E AUTONOMIA CIDADÃ: FORMAÇÃO NORMATIVA E PERTENCIMENTO INSTITUCIONAL NO CONTEXTO CONTEMPORÂNEO¹

Daniel Lopes de Araujo²

Emanuel Vieira Pinto³

RESUMO: A presente pesquisa investiga em que medida a educação jurídica pode contribuir para o fortalecimento da autonomia cidadã e para a redução de vulnerabilidades sociais relacionadas ao distanciamento institucional contemporâneo. Parte-se da compreensão de que o exercício efetivo da cidadania não depende exclusivamente da existência formal de direitos, mas também da capacidade de compreender estruturas normativas e participar conscientemente da vida pública. O estudo possui natureza qualitativa, bibliográfica e documental, fundamentando-se em autores das áreas do Direito, Filosofia, Sociologia e Educação, como José Murilo de Carvalho, Sérgio Buarque de Holanda, Amartya Sen, Boaventura de Sousa Santos, Immanuel Kant, Dermeval Saviani, Manuel Castells e Zygmunt Bauman. A pesquisa analisa interpretações históricas sobre a formação da cidadania brasileira, discussões acerca da educação como processo de formação da autonomia e estudos relacionados ao acesso à justiça, letramento jurídico, mediação escolar, pertencimento institucional e experiências contemporâneas de formação cívica. No decorrer do trabalho, utiliza-se a expressão dependência interpretativa como categoria analítica de caráter descritivo destinada a compreender situações em que indivíduos, embora formalmente titulares de direitos, encontram dificuldades para interpretar autonomamente mecanismos normativos e institucionais necessários ao exercício da cidadania. Os resultados indicam que experiências formativas relacionadas à familiarização institucional, à mediação democrática de conflitos e à educação cidadã podem contribuir para ampliar a autonomia social e fortalecer formas democráticas de pertencimento institucional, desde que não sejam reduzidas à mera transmissão técnica de conteúdos jurídicos nem associadas a práticas autoritárias de disciplinamento social. Conclui-se que a educação jurídica pode ser compreendida como possibilidade formativa voltada à familiarização institucional e ao fortalecimento da participação democrática consciente.

Palavras-chave: Educação jurídica. Autonomia cidadã. Pertencimento institucional. Formação normativa. Cidadania.

Artigo apresentado à Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas, como parte dos requisitos para obtenção do Título de Bacharel em Direito, em 2026.

²Graduando em Direito pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas.

³Professor-Orientador. Mestre em Educação. Docente na Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas.

I. INTRODUÇÃO

A crescente complexidade institucional contemporânea passou a exigir dos indivíduos não apenas acesso formal a direitos, mas também capacidade de compreender procedimentos administrativos, mecanismos públicos e estruturas normativas responsáveis pela organização da vida social. Nesse contexto, o exercício efetivo da cidadania não depende exclusivamente da existência abstrata de garantias jurídicas, mas também da possibilidade concreta de interpretação e compreensão das instituições responsáveis pela efetivação dos direitos fundamentais.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu a cidadania e a dignidade da pessoa humana como fundamentos da República Federativa do Brasil (art. 1º, II e III), além de atribuir à educação finalidade relacionada ao pleno desenvolvimento da pessoa e ao preparo para o exercício da cidadania (art. 205). Ao interpretar esses fundamentos constitucionais, José Afonso da Silva (2014) sustenta que a cidadania não se restringe à titularidade formal de direitos políticos, envolvendo também participação consciente na vida pública e integração efetiva às estruturas institucionais do Estado. Em perspectiva semelhante, Ingo Wolfgang Sarlet (2012) observa que a efetividade dos direitos fundamentais depende da existência de condições concretas capazes de permitir seu exercício material pelos indivíduos.

2

Sob esse prisma, o direito à educação e o acesso à justiça podem ser compreendidos de maneira complementar, uma vez que a formação cidadã relacionada à familiarização institucional constitui elemento relevante para a efetividade concreta dos direitos fundamentais. Mauro Cappelletti e Bryant Garth (1988), ao analisarem obstáculos relacionados ao acesso à justiça, afirmam que barreiras econômicas, informacionais e procedimentais frequentemente limitam o exercício efetivo dos direitos assegurados formalmente pelo ordenamento jurídico.

No Brasil, diferentes autores que analisam a formação histórica da cidadania observam que a relação entre população e instituições públicas desenvolveu-se sob reduzida participação popular e limitada apropriação social dos mecanismos formais de cidadania. José Murilo de Carvalho (2021, p. 219) sustenta que a consolidação dos direitos civis, políticos e sociais ocorreu de maneira descontínua e frequentemente conduzida pelo próprio Estado. Em diálogo com essa interpretação, Boaventura de Sousa Santos (2007, p. 39) observa que, em sociedades marcadas por desigualdades sociais e informacionais, o direito tende a ser percebido como linguagem técnica distante da experiência cotidiana da população.

Ao lado dessas questões históricas, o avanço da digitalização de serviços públicos e mecanismos administrativos intensificou exigências relacionadas à compreensão normativa e institucional. Manuel Castells (2003) observa que sociedades estruturadas pela centralidade da informação passaram a exigir competências técnicas e interpretativas cada vez mais complexas para integração social e acesso a serviços públicos. Em perspectiva semelhante, Ronaldo Lemos (2021) sustenta que a crescente digitalização das relações entre cidadãos e Estado ampliou demandas relacionadas à inclusão informacional e à compreensão dos mecanismos tecnológicos utilizados pela administração pública contemporânea. Nesse cenário, processos bancários, previdenciários, judiciais e governamentais passaram a demandar crescente familiarização com plataformas digitais, procedimentos burocráticos e estruturas jurídicas específicas, ampliando vulnerabilidades relacionadas ao acesso à informação e à participação cidadã.

Diante desse cenário, o problema central desta pesquisa consiste em investigar em que medida a educação jurídica pode contribuir para ampliar a autonomia cidadã e reduzir vulnerabilidades relacionadas ao distanciamento institucional contemporâneo. Parte-se da hipótese de que experiências formativas voltadas à compreensão de estruturas jurídicas, mecanismos institucionais e formas democráticas de participação social podem favorecer maior integração institucional e ampliar a capacidade interpretativa dos indivíduos diante das estruturas normativas da vida coletiva.

3

O objetivo geral da pesquisa consiste em investigar a relação entre educação jurídica, autonomia cidadã e participação democrática no contexto contemporâneo. Como objetivos específicos, busca-se: a) analisar a formação histórica da cidadania brasileira e suas repercussões na relação entre população e instituições públicas; b) examinar a relação entre educação, formação normativa e participação democrática; c) investigar se experiências relacionadas ao letramento jurídico e à educação cidadã podem contribuir para ampliar a familiarização institucional e reduzir vulnerabilidades associadas ao acesso a direitos.

A presente pesquisa possui natureza qualitativa, desenvolvida por meio de revisão bibliográfica e documental. Utiliza-se abordagem predominantemente dedutiva e crítico-interpretativa, partindo da análise de fundamentos constitucionais, interpretações doutrinárias e estudos relacionados à cidadania, educação, acesso à justiça e participação democrática para examinar a relação entre educação jurídica e autonomia cidadã no contexto contemporâneo.

O procedimento metodológico fundamenta-se na análise de obras doutrinárias, legislação constitucional e infraconstitucional, pesquisas acadêmicas e estudos relacionados ao

letramento jurídico, mediação escolar e pertencimento institucional. A seleção bibliográfica priorizou autores das áreas do Direito, Filosofia, Sociologia e Educação cujas contribuições apresentassem relevância para a compreensão das relações entre formação normativa, vulnerabilidade institucional e participação democrática.

No decorrer do trabalho, utiliza-se a expressão dependência interpretativa como categoria analítica de caráter descritivo destinada à compreensão de situações em que indivíduos, embora formalmente titulares de direitos, encontram dificuldades para interpretar autonomamente mecanismos normativos e institucionais necessários ao exercício da cidadania. Tal categoria não se confunde com analfabetismo funcional, exclusão digital ou hipossuficiência econômica em sentido estrito, concentrando-se especificamente sobre limitações relacionadas à interpretação prática das estruturas institucionais que organizam o acesso contemporâneo a direitos e serviços públicos.

Assim, mais do que propor modelos curriculares específicos, esta pesquisa busca refletir sobre as relações entre educação jurídica, cidadania, acesso à justiça, pertencimento institucional e efetividade democrática no contexto contemporâneo.

2 FORMAÇÃO HISTÓRICA DA CIDADANIA E DO PERTENCIMENTO INSTITUCIONAL NO BRASIL

4

A compreensão das dificuldades contemporâneas relacionadas ao acesso ao direito e à participação cidadã exige a análise de interpretações históricas acerca da formação social brasileira e da consolidação das estruturas institucionais do Estado. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu a cidadania como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (art. 1º, II), conferindo-lhe posição central na organização democrática constitucional.

Ao interpretar os fundamentos constitucionais da República, José Afonso da Silva (2014) sustenta que a cidadania não se restringe à titularidade formal de direitos políticos, envolvendo também condições concretas de participação social e integração efetiva às estruturas públicas do Estado. Em perspectiva semelhante, Paulo Bonavides (2001) observa que a consolidação democrática depende da ampliação da participação cidadã e da efetividade material dos direitos fundamentais previstos constitucionalmente.

Esses autores convergem ao indicar que a cidadania constitucional ultrapassa a dimensão meramente normativa, exigindo condições sociais, institucionais e educacionais capazes de possibilitar o exercício efetivo dos direitos assegurados pela Constituição.

No plano histórico, José Murilo de Carvalho (2021, p. 220), ao analisar o desenvolvimento da cidadania no Brasil, afirma que os direitos civis, políticos e sociais não se consolidaram de maneira integrada, mas por meio de processos descontínuos e frequentemente conduzidos pelo próprio Estado. Segundo o autor, a cidadania brasileira desenvolveu-se sob forte dependência institucional, característica que contribuiu para a formação de uma cultura política marcada pela baixa participação popular no exercício efetivo dos direitos.

Esse quadro auxilia na compreensão de fenômenos ainda presentes na contemporaneidade. Boaventura de Sousa Santos (2007, p. 39) observa que, em sociedades marcadas por desigualdades sociais e informacionais, o direito tende a ser percebido como linguagem técnica distante da experiência cotidiana da população. Sob esse prisma, a existência formal de instituições jurídicas não garante, por si só, condições efetivas de participação democrática.

A análise de Sérgio Buarque de Holanda (1995, p. 146) contribui para aprofundar essa discussão ao sustentar que a formação social brasileira foi historicamente marcada pela predominância de relações pessoais sobre relações estritamente institucionais. Em *Raízes do Brasil*, o autor argumenta que mecanismos informais de mediação social frequentemente se sobrepuseram à consolidação de práticas públicas universalistas.

5

Daí se extrai que a formação da cidadania brasileira ocorreu sob condições históricas marcadas por limitada integração institucional e reduzida participação cotidiana da população nas estruturas formais de organização pública. Nesse contexto, dificuldades contemporâneas relacionadas ao acesso ao direito e à compreensão de mecanismos administrativos podem ser interpretadas como desdobramentos de processos históricos mais amplos de distanciamento institucional.

Ao lado dessas questões históricas, o século XX brasileiro também foi marcado por experiências educacionais voltadas à formação cívica e moral dos estudantes. A própria Constituição Federal de 1988, ao estabelecer em seu art. 205 que a educação possui finalidade relacionada ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho, atribui dimensão democrática à atividade educacional.

Ao interpretar esse dispositivo constitucional, Carlos Roberto Jamil Cury (2002) observa que a educação brasileira possui função inseparavelmente vinculada à formação cidadã e à participação democrática. Em diálogo com essa perspectiva, Saviani (2008, p. 35) sustenta que

diferentes projetos educacionais buscaram associar a escola à construção de valores sociais, identidade nacional e integração política.

A literatura examinada sugere que a relação entre educação e cidadania sempre ocupou posição relevante nos debates sobre formação social e integração institucional no Brasil. Embora experiências educacionais voltadas ao civismo tenham sido posteriormente objeto de críticas relacionadas ao seu caráter ideológico e disciplinador, as análises desenvolvidas por Cury (2002) e Saviani (2008) permitem compreender por que debates contemporâneos sobre formação cidadã, pertencimento institucional e participação democrática continuam ocupando espaço relevante nas discussões educacionais brasileiras.

As interpretações históricas e constitucionais examinadas neste capítulo demonstram que dificuldades contemporâneas relacionadas ao acesso ao direito e à participação democrática não decorrem exclusivamente de limitações individuais ou circunstanciais, mas também de processos históricos relacionados à formação institucional brasileira, à construção da cidadania e às formas de organização educacional desenvolvidas ao longo do tempo.

3 EDUCAÇÃO, AUTONOMIA E FORMAÇÃO NORMATIVA

A discussão acerca da relação entre educação e cidadania ultrapassa a simples transmissão de conteúdos escolares, envolvendo também processos relacionados à formação ética, ao desenvolvimento da autonomia e à compreensão das estruturas de convivência social. A Constituição Federal de 1988, ao estabelecer em seu art. 205 que a educação possui finalidade relacionada ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho, atribui dimensão democrática e formativa à atividade educacional.

Ao interpretar o direito à educação previsto constitucionalmente, José Afonso da Silva (2014) observa que a educação não pode ser compreendida apenas como política pública voltada à instrução técnica, mas como instrumento essencial à realização da cidadania e da dignidade da pessoa humana. Em perspectiva semelhante, Carlos Roberto Jamil Cury (2002) sustenta que a educação brasileira possui função inseparavelmente vinculada à formação cidadã e à participação democrática.

Esses autores convergem ao indicar que a educação ocupa posição central no desenvolvimento das capacidades necessárias à integração social, à participação democrática e ao exercício consciente da cidadania.

A concepção moderna de educação como formação da autonomia possui forte influência do pensamento de Immanuel Kant. Em *Sobre a pedagogia*, Kant (2001, p. 22) afirma que a educação constitui o processo por meio do qual o ser humano desenvolve a capacidade de pensar por si mesmo, superando formas de tutela intelectual.

Para Kant, educar não significa apenas transmitir informações, mas possibilitar que o indivíduo desenvolva capacidade racional de julgamento e ação moral. Sob esse prisma, a autonomia não corresponde à ausência de regras, mas à capacidade de compreender racionalmente princípios de convivência e agir de maneira consciente diante deles.

No contexto brasileiro contemporâneo, Cortella (2015) compreende a educação como processo relacionado à formação ética e à participação social. Segundo o autor, a escola não deve limitar-se à reprodução de conteúdos formais, mas contribuir para que o indivíduo compreenda criticamente sua inserção no mundo social.

Saviani (2008, p. 67) também observa que a educação escolar possui dimensão política e social inseparável da formação humana. Para o autor, a escola participa da construção das condições necessárias para que os indivíduos compreendam a realidade social e desenvolvam capacidades de atuação consciente no espaço público.

No plano infraconstitucional, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), ao estabelecer em seus arts. 2º e 22 que a educação deve vincular-se ao preparo para o exercício da cidadania e ao desenvolvimento do educando, reforça juridicamente a compreensão da atividade educacional como processo formativo relacionado à integração social e à participação democrática.

A literatura examinada sugere que a educação possui função diretamente relacionada ao desenvolvimento das capacidades necessárias à compreensão das estruturas sociais, jurídicas e institucionais que organizam a vida coletiva.

Essa discussão torna-se especialmente relevante em sociedades marcadas pela crescente complexidade institucional e tecnológica. Manuel Castells (2003, p. 98) observa que a exclusão informacional pode produzir novas formas de desigualdade social, especialmente quando o acesso a serviços públicos e mecanismos de participação depende de competências técnicas e interpretativas específicas.

Em perspectiva semelhante, Ronaldo Lemos (2021) sustenta que a crescente digitalização das relações entre cidadãos e Estado passou a exigir novas capacidades relacionadas à inclusão

informacional e à compreensão dos mecanismos tecnológicos utilizados pela administração pública contemporânea.

Esse quadro evidencia que sociedades marcadas pela intensificação das tecnologias informacionais passaram a exigir dos indivíduos capacidades cada vez mais complexas de interpretação normativa e institucional. Nesse cenário, dificuldades relacionadas ao acesso à informação podem ampliar situações de vulnerabilidade social e limitar formas efetivas de participação cidadã e acesso a direitos fundamentais.

Nesse contexto, a formação normativa relaciona-se ao desenvolvimento da capacidade de compreender regras sociais, reconhecer direitos e interpretar responsabilidades institucionais necessárias à participação consciente na vida coletiva.

No presente estudo, a expressão formação normativa refere-se à compreensão das normas sociais, jurídicas e institucionais que estruturam a convivência coletiva, não se confundindo com imposições autoritárias de comportamento.

Parte da literatura educacional contemporânea também apresenta interpretações críticas acerca de modelos formativos excessivamente normativos. Foucault (1987), ao analisar as relações entre disciplina e instituições modernas, observa que determinados mecanismos pedagógicos podem transformar processos educativos em instrumentos de vigilância, padronização comportamental e controle social.

Em perspectiva semelhante, Illich (1985) critica processos excessivos de institucionalização da educação, argumentando que determinados modelos escolares podem limitar experiências autônomas de aprendizagem e participação social.

As análises desenvolvidas por Foucault (1987) e Illich (1985) demonstram que debates relacionados à formação normativa envolvem tensões relevantes entre organização institucional, autonomia pedagógica e participação democrática. Nesse sentido, a presente pesquisa não compreende a educação jurídica como instrumento de disciplinamento social ou mera reprodução técnica de conteúdos legislativos, mas como possibilidade formativa voltada à ampliação da familiarização institucional, ao fortalecimento da autonomia cidadã e à efetividade prática dos direitos fundamentais.

4 DISTANCIAMENTO JURÍDICO E VULNERABILIDADES CONTEMPORÂNEAS

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu a cidadania e a dignidade da pessoa humana como fundamentos da República Federativa do Brasil (art. 1º, II e III), além de assegurar o

acesso à justiça como garantia fundamental (art. 5º, XXXV). Ao interpretar os fundamentos constitucionais da República, José Afonso da Silva (2014) sustenta que a cidadania não se restringe à titularidade formal de direitos políticos, envolvendo também condições concretas de participação social e integração efetiva às estruturas institucionais do Estado.

Em perspectiva semelhante, Ingo Wolfgang Sarlet (2012) observa que a dignidade da pessoa humana exige não apenas reconhecimento abstrato de direitos fundamentais, mas também condições materiais e institucionais capazes de permitir seu exercício efetivo. Sob esse prisma, a efetividade dos direitos constitucionais depende não apenas de sua previsão normativa, mas também da possibilidade concreta de acesso às estruturas públicas responsáveis por sua garantia.

Nesse contexto, torna-se necessário compreender quais vulnerabilidades emergem quando indivíduos não conseguem interpretar adequadamente mecanismos normativos, procedimentos administrativos e formas institucionais de acesso a direitos. Amartya Sen (2000, p. 36) sustenta que a efetividade da liberdade não depende exclusivamente da previsão abstrata de garantias jurídicas, mas da existência de capacidades reais que permitam aos indivíduos exercê-las concretamente.

Em sentido semelhante, Abramovich (2005) afirma que os direitos fundamentais não se realizam apenas por sua existência legal, exigindo também apropriação social por parte dos sujeitos. Reconhecer direitos, compreender procedimentos institucionais e identificar mecanismos de reivindicação constituem etapas necessárias para o exercício efetivo da cidadania.

9

Esses autores convergem ao indicar que o acesso democrático aos direitos fundamentais não envolve exclusivamente disponibilidade formal de garantias jurídicas, mas também capacidades interpretativas relacionadas à compreensão prática das estruturas públicas responsáveis pela efetivação desses direitos.

Nesse ponto, Mauro Cappelletti e Bryant Garth (1988), ao analisarem os obstáculos relacionados ao acesso à justiça, afirmam que barreiras econômicas, procedimentais e informacionais frequentemente limitam o exercício efetivo dos direitos fundamentais. Segundo os autores, a democratização do acesso à justiça exige não apenas previsão normativa de direitos, mas também mecanismos institucionais capazes de tornar esses direitos efetivamente compreensíveis e acessíveis à população.

Em perspectiva semelhante, Kazuo Watanabe (2019) sustenta que o acesso à justiça deve ser compreendido como acesso à ordem jurídica justa, exigindo condições materiais e institucionais que permitam aos indivíduos compreender adequadamente os mecanismos formais de proteção de direitos.

Boaventura de Sousa Santos (2007, p. 41), ao analisar obstáculos relacionados ao acesso democrático à justiça, observa que grupos socialmente vulneráveis frequentemente encontram dificuldades diante da linguagem técnica do direito e da burocratização institucional. Segundo o autor, a excessiva complexidade normativa pode ampliar distanciamentos entre instituições jurídicas e população socialmente vulnerável.

A literatura contemporânea sobre exclusão informacional também contribui para compreender esse fenômeno. Manuel Castells (2003) afirma que o acesso desigual às competências informacionais produz novas formas de exclusão social em sociedades marcadas pela centralidade da informação. Em diálogo com essa perspectiva, Ronaldo Lemos (2021) sustenta que a crescente digitalização das relações entre cidadãos e Estado passou a exigir novas capacidades relacionadas à inclusão informacional e à compreensão dos mecanismos tecnológicos utilizados pela administração pública contemporânea.

Esse quadro evidencia que sociedades marcadas pela intensificação das tecnologias informacionais passaram a exigir dos indivíduos capacidades cada vez mais complexas de interpretação normativa e institucional. Plataformas governamentais, serviços previdenciários, mecanismos judiciais eletrônicos e processos bancários passaram a demandar não apenas letramento digital, mas também compreensão mínima de procedimentos administrativos, linguagens burocráticas e estruturas jurídicas específicas.

Daí se extrai que dificuldades relacionadas ao acesso ao direito e à participação cidadã não decorrem exclusivamente da ausência formal de garantias jurídicas, mas também da existência de barreiras interpretativas, informacionais e institucionais que limitam a apropriação social dos direitos previstos constitucionalmente.

4.1 DEPENDÊNCIA INTERPRETATIVA E VULNERABILIDADE INSTITUCIONAL

É nesse contexto que o presente estudo utiliza a expressão dependência interpretativa como categoria analítica de caráter descritivo destinada à compreensão de situações em que indivíduos, embora formalmente titulares de direitos, encontram dificuldades para interpretar autonomamente mecanismos normativos e institucionais necessários ao exercício da cidadania.

Tal categoria não se confunde com analfabetismo funcional, exclusão digital, hipossuficiência econômica ou vulnerabilidade jurídica em sentido estrito. Embora dialogue com essas categorias, seu foco recai especificamente sobre limitações relacionadas à interpretação prática das estruturas institucionais que organizam o acesso contemporâneo a direitos, serviços públicos e formas democráticas de participação social.

A utilização dessa categoria analítica busca compreender vulnerabilidades associadas à crescente complexidade normativa e burocrática das sociedades contemporâneas, especialmente em contextos nos quais o acesso a direitos depende da adequada compreensão de procedimentos administrativos, plataformas digitais e linguagens institucionais especializadas.

Efing (2011), ao estudar experiências relacionadas aos juizados especiais, afirma que muitos indivíduos deixam de reivindicar direitos ou procuram instituições inadequadas devido à ausência de familiaridade com mecanismos jurídicos elementares. Segundo o autor, dificuldades relacionadas à interpretação de procedimentos formais frequentemente limitam formas efetivas de acesso à justiça.

Em diálogo com as análises de Cappelletti e Garth (1988), Watanabe (2019), Santos (2007) e Sen (2000), as interpretações desenvolvidas por Efing (2011) demonstram que dificuldades relacionadas ao exercício efetivo da cidadania frequentemente envolvem não apenas limitações econômicas ou estruturais, mas também obstáculos interpretativos relacionados à compreensão das instituições públicas e dos mecanismos formais de garantia de direitos.

11

Sob esse prisma, o direito à educação e o acesso à justiça podem ser compreendidos de maneira complementar, uma vez que a formação cidadã relacionada à familiarização institucional constitui elemento relevante para a efetividade concreta dos direitos fundamentais.

Nesse sentido, a identificação dessas vulnerabilidades permite compreender que o problema do acesso democrático à justiça não se limita à existência formal de garantias constitucionais, mas envolve também processos formativos capazes de ampliar a compreensão institucional dos indivíduos diante das estruturas públicas contemporâneas.

Embora a presente pesquisa possua natureza predominantemente teórica e bibliográfica, parte da literatura contemporânea relacionada ao legal literacy, public legal education, cidadania digital e vulnerabilidade institucional demonstra a possibilidade de futuras investigações

empíricas voltadas à observação de capacidades interpretativas relacionadas ao acesso a direitos e à familiarização institucional.

Pesquisas desenvolvidas em diferentes contextos educacionais e institucionais passaram a utilizar critérios observáveis relacionados à compreensão normativa, à autonomia procedimental e ao letramento informacional para investigar vulnerabilidades associadas ao acesso democrático a direitos. Estudos relacionados ao legal literacy e ao public legal education, especialmente em experiências analisadas por Cappelletti e Garth (1988), demonstram que a ampliação da compreensão jurídica básica pode favorecer maior autonomia social no acesso às instituições públicas e aos mecanismos formais de reivindicação de direitos.

Em perspectiva semelhante, pesquisas sobre cidadania digital e inclusão informacional desenvolvidas por Castells (2003) e aprofundadas por Ronaldo Lemos (2021) indicam que dificuldades relacionadas à navegação institucional e ao uso de plataformas públicas digitais passaram a constituir fatores relevantes de exclusão contemporânea. Esses estudos demonstram que limitações relacionadas à compreensão procedimental e à interpretação institucional frequentemente impactam o exercício concreto da cidadania e o acesso efetivo a serviços públicos.

No campo educacional, experiências relacionadas à mediação escolar, pertencimento institucional e letramento jurídico analisadas por Agnello e Melo Filho (2017), Facundes e Ferreira Júnior (2023), Girardon dos Santos, Aquino e Benedetti Rodrigues (2024) e Giannasi (2024) evidenciam que práticas formativas voltadas à familiarização institucional e à participação democrática podem contribuir para o fortalecimento da autonomia cidadã, da integração coletiva e da resolução institucional de conflitos.

A literatura estrangeira também apresenta experiências relevantes relacionadas à observação de vulnerabilidades institucionais e capacidades interpretativas em contextos socioeconômicos marcados por desigualdade social e limitação de acesso a serviços públicos. Pesquisas desenvolvidas em países latino-americanos e em sociedades marcadas por desigualdades estruturais semelhantes às brasileiras passaram a investigar relações entre letramento jurídico, cidadania digital e acesso efetivo a direitos fundamentais.

Estudos sobre legal empowerment e acesso à justiça desenvolvidos por Stephen Golub (2003), especialmente em contextos de vulnerabilidade institucional na América Latina, Ásia e África, demonstram que dificuldades relacionadas à compreensão normativa e à navegação burocrática frequentemente limitam o exercício concreto da cidadania. Em perspectiva

semelhante, pesquisas promovidas pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e pela UNESCO sobre cidadania digital e inclusão informacional indicam que limitações relacionadas à familiarização institucional afetam diretamente o acesso democrático a serviços públicos, políticas sociais e estruturas formais de participação cidadã.

No campo educacional, experiências de public legal education analisadas por pesquisadores como Pascoe Pleasence e Nigel Balmer (2019), em estudos sobre vulnerabilidade jurídica e legal capability, demonstram que déficits relacionados à compreensão procedimental e ao reconhecimento de direitos podem produzir ciclos recorrentes de exclusão institucional, sobretudo em populações socialmente vulneráveis.

Essas experiências demonstram que determinadas vulnerabilidades relacionadas à interpretação normativa e à familiarização institucional podem ser observadas por meio de indicadores indiretos relacionados à participação coletiva, autonomia procedimental, compreensão de regras institucionais e capacidade de navegação burocrática.

Nesse contexto, apresenta-se, de maneira preliminar, proposta de critérios observáveis voltados à identificação de possíveis indícios de dependência interpretativa em ambientes educacionais e institucionais. A proposta não pretende estabelecer diagnóstico definitivo dos sujeitos observados, mas sugerir possibilidades metodológicas futuras para análise de vulnerabilidades relacionadas à compreensão normativa e ao acesso democrático às estruturas públicas contemporâneas.

Pesquisas relacionadas ao legal capability, à cidadania digital e à participação democrática passaram a desenvolver instrumentos analíticos voltados à observação de capacidades relacionadas à compreensão normativa, interpretação procedimental e utilização prática das estruturas institucionais contemporâneas. Embora essas experiências apresentem metodologias distintas e não possuam uniformidade conceitual absoluta, parte da literatura internacional convergiu quanto à relevância de indicadores relacionados à autonomia institucional, participação democrática e familiarização procedimental.

Os critérios apresentados a seguir possuem caráter preliminar e exploratório, não se destinando à formulação de diagnósticos individuais definitivos, mas apenas à identificação de possíveis indícios observáveis relacionados à dependência interpretativa em contextos educacionais e institucionais.

4.2 PROPOSTA PRELIMINAR DE CRITÉRIOS OBSERVÁVEIS PARA IDENTIFICAÇÃO DE INDÍCIOS DE DEPENDÊNCIA INTERPRETATIVA

Dimensão observável	Possíveis indícios de vulnerabilidade	Fundamentação teórica correlata	Fonte observacional
Compreensão procedimental	Dificuldade recorrente em compreender formulários, comunicados institucionais ou procedimentos administrativos escolares	Cappelletti e Garth (1988); Watanabe (2019); Pleasence e Balmer (2019)	Observação de servidores escolares
Navegação institucional	Necessidade constante de intermediação para acesso a plataformas digitais escolares ou governamentais	Castells (2003); Ronaldo Lemos (2021); UNESCO (2021)	Equipe pedagógica/secretaria
Interpretação normativa	Dificuldade em compreender regras institucionais, direitos estudantis ou procedimentos formais	Santos (2007); Efiging (2011); Golub (2003)	Coordenação pedagógica
Letramento digital institucional	Baixa autonomia no uso de aplicativos públicos, sistemas de matrícula ou serviços digitais	Castells (2003); Ronaldo Lemos (2021); PNUD (2020)	Relatos administrativos
Participação cidadã	Reduzida participação em espaços coletivos escolares ou processos representativos	Cury (2002); Saviani (2008); UNESCO (2021)	Equipe escolar
Resolução institucional de conflitos	Tendência à evasão de procedimentos formais de mediação ou diálogo institucional	Agnello e Melo Filho (2017)	Mediação escolar/orientação
Familiarização jurídica básica	Dificuldade em reconhecer direitos elementares ou identificar instituições públicas responsáveis por sua garantia	Facundes e Ferreira Júnior (2023); Girardon dos Santos, Aquino e Benedetti Rodrigues (2024); Golub (2003)	Projetos de educação cidadã
Pertencimento institucional	Baixa identificação com estruturas coletivas escolares ou reduzida integração institucional	Giannasi (2024); PNUD (2020)	Coordenação pedagógica/orientação

A operacionalização futura desses critérios poderá contribuir para investigações empíricas relacionadas à cidadania digital, educação jurídica e acesso democrático às instituições públicas contemporâneas. Além disso, a aplicação experimental desses parâmetros em estruturas educacionais poderá auxiliar na construção de indicadores observáveis relacionados à familiarização institucional, à navegação burocrática e à efetividade prática do acesso a direitos fundamentais.

A utilização desses critérios por agentes educacionais, equipes pedagógicas e profissionais responsáveis pelo acompanhamento institucional dos estudantes poderá contribuir para a identificação preliminar de vulnerabilidades relacionadas ao acesso à

informação, à compreensão procedimental e à integração institucional, permitindo futuras investigações empíricas voltadas à validação analítica da categoria dependência interpretativa.

É precisamente nesse ponto que se insere o debate acerca de experiências educacionais voltadas à cidadania constitucional, ao letramento jurídico e ao fortalecimento das capacidades necessárias ao exercício efetivo dos direitos fundamentais, tema desenvolvido no capítulo seguinte.

5 EDUCAÇÃO JURÍDICA, EXPERIÊNCIAS FORMATIVAS E DEBATES CONTEMPORÂNEOS

5.1 FUNDAMENTOS JURÍDICOS DA EDUCAÇÃO CIDADÃ

A Constituição Federal de 1988 atribuiu à educação finalidade relacionada ao pleno desenvolvimento da pessoa e ao preparo para o exercício da cidadania (art. 205), além de estabelecer princípios voltados à igualdade de acesso, pluralismo de ideias e gestão democrática do ensino público (art. 206). Ao interpretar o direito fundamental à educação, José Afonso da Silva (2014) sustenta que a formação educacional possui função inseparavelmente vinculada ao desenvolvimento da cidadania democrática e à integração consciente dos indivíduos na vida pública.

Em perspectiva semelhante, Carlos Roberto Jamil Cury (2002) observa que a educação prevista constitucionalmente não se limita à transmissão técnica de conteúdos, envolvendo também processos relacionados à formação ética, participação social e fortalecimento democrático. Sob esse prisma, o direito à educação ultrapassa a dimensão meramente instrucional, assumindo papel relevante na construção das capacidades necessárias ao exercício consciente da cidadania.

No plano infraconstitucional, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), ao estabelecer em seus arts. 2º e 22 que a educação deve vincular-se ao preparo para o exercício da cidadania e ao desenvolvimento do educando, reforça juridicamente a compreensão da atividade educacional como processo relacionado à integração social e à participação democrática.

Em complemento, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), ao assegurar em seu art. 53 o direito à educação voltada ao preparo para o exercício da cidadania, também reconhece a dimensão formativa e democrática da atividade escolar.

Ao interpretar os direitos educacionais previstos constitucionalmente e no Estatuto da Criança e do Adolescente, Liberati (2013) sustenta que a formação escolar não pode restringir-se à instrução formal, devendo contribuir para o desenvolvimento de capacidades relacionadas à convivência democrática, à compreensão de direitos e à participação social.

Esse conjunto normativo e doutrinário evidencia que o direito à educação e a efetividade da cidadania possuem relação estruturalmente complementar, especialmente em contextos sociais marcados pela crescente complexidade institucional e pela necessidade de compreensão prática das estruturas públicas responsáveis pela efetivação dos direitos fundamentais.

Sob esse prisma, a educação jurídica cidadã pode ser compreendida como instrumento potencial de fortalecimento do acesso à justiça, da autonomia institucional e da efetividade concreta dos direitos fundamentais, sobretudo em contextos sociais marcados por vulnerabilidades informacionais e dificuldades de compreensão procedimental.

5.2 EDUCAÇÃO JURÍDICA E LETRAMENTO INSTITUCIONAL

A partir desse fundamento jurídico-constitucional, diferentes pesquisadores passaram a investigar experiências formativas voltadas à aproximação entre estudantes e estruturas normativas da vida social, analisando seus impactos, limites e possibilidades para o fortalecimento da autonomia cidadã.

16

No Brasil, parte dessas experiências ocorre por meio de projetos de extensão universitária, oficinas educativas e iniciativas de orientação jurídica desenvolvidas em escolas públicas e espaços comunitários. Girardon dos Santos, Aquino e Benedetti Rodrigues (2024), ao analisarem práticas de educação jurídico-constitucional voltadas ao ensino básico, observam que tais iniciativas buscam ampliar a compreensão dos estudantes acerca de direitos fundamentais, instituições públicas e mecanismos de participação cidadã.

Segundo os autores, essas experiências não possuem finalidade profissionalizante, mas procuram promover familiarização gradual com estruturas jurídicas relacionadas à convivência democrática e ao exercício da cidadania constitucional.

Em diálogo com essas interpretações, Facundes e Ferreira Júnior (2023), ao analisarem experiências relacionadas ao letramento jurídico no ensino básico, observam que dificuldades de interpretação de procedimentos administrativos, da linguagem jurídica e do funcionamento institucional frequentemente ampliam situações de vulnerabilidade social. Os autores sustentam que práticas educativas voltadas à compreensão de direitos e instituições podem

favorecer maior capacidade de participação democrática e contribuir para a redução de dependências interpretativas no cotidiano social.

A literatura internacional também passou a investigar experiências semelhantes sob categorias como legal literacy, legal capability e public legal education. Pesquisas desenvolvidas por Pascoe Pleasence e Nigel Balmer (2019), especialmente em estudos relacionados à vulnerabilidade jurídica e ao acesso à justiça em populações socialmente vulneráveis, demonstram que déficits de compreensão procedimental frequentemente dificultam o reconhecimento de direitos e o adequado acesso às instituições públicas.

Em perspectiva semelhante, Stephen Golub (2003), ao analisar experiências de legal empowerment em contextos latino-americanos, africanos e asiáticos, sustenta que processos educativos relacionados à familiarização institucional podem ampliar capacidades de reivindicação de direitos e participação democrática em sociedades marcadas por desigualdades estruturais.

Essas análises convergem ao indicar que práticas voltadas ao letramento jurídico e à familiarização institucional podem contribuir para reduzir vulnerabilidades associadas à navegação burocrática, à interpretação normativa e ao acesso democrático às estruturas públicas contemporâneas.

5.3 MEDIAÇÃO ESCOLAR E CONVIVÊNCIA DEMOCRÁTICA

Ao lado das experiências relacionadas ao letramento jurídico, parte da literatura educacional contemporânea também passou a investigar práticas voltadas à mediação escolar e à construção democrática da convivência institucional.

Agnello e Melo Filho (2017), ao analisarem experiências de mediação escolar e cultura de paz, observam que atividades relacionadas à resolução consensual de conflitos podem estimular responsabilidade coletiva, diálogo institucional e compreensão compartilhada das normas de convivência.

Segundo os autores, tais práticas favorecem não apenas a redução de conflitos internos, mas também o desenvolvimento de competências relacionadas à participação democrática, à escuta coletiva e à construção compartilhada de soluções sociais.

Daí se extrai que experiências educacionais voltadas à mediação de conflitos podem contribuir para ampliar capacidades relacionadas à convivência democrática e à compreensão prática de mecanismos institucionais de organização coletiva.

Em diálogo com essas experiências, estudos promovidos pela UNESCO (2021) sobre educação para cidadania global indicam que práticas pedagógicas voltadas à participação coletiva, resolução democrática de conflitos e fortalecimento da cultura institucional podem contribuir para ampliar pertencimento social e integração democrática em ambientes educacionais marcados por vulnerabilidades sociais.

5.4 PERTENCIMENTO INSTITUCIONAL E INTEGRAÇÃO SOCIAL

A literatura contemporânea sobre clima escolar e pertencimento institucional também contribui para compreender a relevância dessas experiências formativas. Giannasi (2024), ao analisar relações entre institucionalização, pertencimento e vulnerabilidade social, observa que ambientes institucionais marcados por estabilidade normativa, reconhecimento coletivo e fortalecimento de vínculos comunitários tendem a favorecer maior integração social e sensação de pertencimento.

As análises desenvolvidas por Giannasi (2024) permitem compreender que experiências educacionais relacionadas à organização institucional e à convivência coletiva podem contribuir para fortalecer vínculos sociais e ampliar formas democráticas de integração institucional, desde que conciliadas com diálogo pedagógico, participação coletiva e preservação da autonomia discente.

18

Em perspectiva semelhante, relatórios do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD, 2020), ao analisar vulnerabilidades sociais em países marcados por desigualdades estruturais, indicam que pertencimento institucional e confiança nas estruturas públicas constituem fatores relevantes para participação democrática, acesso a direitos e integração cidadã.

Esse quadro evidencia que pertencimento institucional não se relaciona exclusivamente à disciplina escolar ou ao cumprimento formal de regras, envolvendo também reconhecimento social, participação coletiva e compreensão compartilhada das estruturas responsáveis pela organização da vida pública.

5.5 LIMITES E RISCOS DE MODELOS DISCIPLINADORES

Nesse contexto, os debates contemporâneos sobre escolas cívico-militares passaram a ocupar espaço relevante nas discussões educacionais brasileiras. Relatórios institucionais vinculados ao Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares (PECIM) indicam que parte da

adesão social a esses modelos se relaciona a preocupações envolvendo violência escolar, fragilidade da autoridade pedagógica, organização institucional e fortalecimento de vínculos de pertencimento coletivo.

Entretanto, os próprios estudos relacionados ao PECIM ressaltam limitações metodológicas na avaliação de impactos pedagógicos de longo prazo, além da necessidade de cautela na generalização dos resultados observados em contextos específicos.

Ao mesmo tempo, Foucault (1987), ao analisar relações entre disciplina e instituições modernas, observa que determinados mecanismos pedagógicos podem transformar processos educativos em instrumentos de vigilância, padronização comportamental e controle social.

Em perspectiva semelhante, Illich (1985) critica processos excessivos de institucionalização da educação, argumentando que determinados modelos escolares podem limitar experiências autônomas de aprendizagem e participação social.

A literatura examinada sugere que debates relacionados à formação normativa envolvem tensões relevantes entre organização institucional, autonomia pedagógica e participação democrática. Enquanto parte das experiências educacionais enfatiza a importância da organização coletiva, da mediação democrática de conflitos e da formação cívica para o fortalecimento da convivência social, outras interpretações alertam para os riscos de modelos excessivamente disciplinadores e limitadores da autonomia crítica.

19

Nesse cenário, a presente pesquisa não compreende a educação jurídica como mera transmissão técnica de conteúdos legislativos ou antecipação profissionalizante do ensino superior. As análises apresentadas ao longo deste capítulo permitem compreender que experiências relacionadas à cidadania constitucional, à mediação escolar, ao pertencimento institucional e à compreensão de mecanismos públicos podem integrar processos mais amplos de fortalecimento da participação democrática e da autonomia cidadã.

Assim, o debate contemporâneo sobre educação jurídica ultrapassa discussões estritamente curriculares, envolvendo questões relacionadas à efetividade dos direitos fundamentais, ao acesso democrático às instituições e à capacidade dos indivíduos de compreender estruturas normativas responsáveis pela organização da vida coletiva.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa buscou investigar em que medida a educação jurídica pode contribuir para o fortalecimento da autonomia cidadã e para a redução de vulnerabilidades

sociais relacionadas ao distanciamento institucional contemporâneo. Partiu-se da compreensão de que o exercício efetivo da cidadania não depende exclusivamente da existência formal de direitos, mas também da capacidade dos indivíduos de compreender estruturas normativas, interpretar mecanismos institucionais e participar conscientemente da vida pública.

As análises históricas e constitucionais desenvolvidas ao longo do trabalho permitiram compreender que a formação da cidadania brasileira ocorreu de maneira desigual, marcada por reduzida participação popular nos mecanismos institucionais do Estado e por limitada apropriação social das estruturas jurídicas e administrativas. As interpretações desenvolvidas por José Murilo de Carvalho (2021), Sérgio Buarque de Holanda (1995), José Afonso da Silva (2014) e Boaventura de Sousa Santos (2007) permitem observar que dificuldades contemporâneas relacionadas ao acesso ao direito e à participação democrática integram processos históricos mais amplos de formação institucional e organização social.

No plano jurídico-constitucional, a pesquisa demonstrou que a Constituição Federal de 1988 atribuiu centralidade normativa à cidadania, à dignidade da pessoa humana e ao direito à educação como instrumentos fundamentais de participação democrática e integração social. As interpretações desenvolvidas por José Afonso da Silva (2014), Ingo Wolfgang Sarlet (2012) e Carlos Roberto Jamil Cury (2002) permitem compreender que a efetividade dos direitos fundamentais exige não apenas reconhecimento formal de garantias jurídicas, mas também condições concretas relacionadas à formação cidadã e à familiarização institucional.

20

A discussão acerca da educação como processo de formação da autonomia evidenciou que a participação democrática depende do desenvolvimento de capacidades relacionadas à interpretação normativa, ao julgamento ético e à compreensão das formas institucionais de convivência social. As interpretações desenvolvidas por Kant (2001), Saviani (2008), Cortella (2015), Castells (2003) e Ronaldo Lemos (2021) permitem compreender que a educação possui papel relevante na construção das capacidades necessárias ao exercício consciente da cidadania contemporânea, especialmente em contextos marcados pela crescente digitalização das relações sociais e administrativas.

A análise das vulnerabilidades contemporâneas demonstrou que o acesso à justiça e aos direitos fundamentais, sobretudo em contextos marcados pela burocratização institucional e pela digitalização de serviços públicos, envolve exigências interpretativas que nem sempre são acompanhadas por condições formativas adequadas. As análises desenvolvidas por Cappelletti e Garth (1988), Watanabe (2019), Sen (2000), Abramovich (2005), Santos (2007), Efig (2011),

Pleasence e Balmer (2019) e Golub (2003) permitem compreender que dificuldades relacionadas ao exercício efetivo da cidadania frequentemente envolvem obstáculos interpretativos associados à compreensão das estruturas públicas responsáveis pela efetivação dos direitos.

Foi nesse cenário que o presente estudo utilizou a expressão dependência interpretativa como categoria analítica de caráter descritivo destinada à compreensão de situações em que indivíduos, embora formalmente titulares de direitos, encontram dificuldades para interpretar autonomamente mecanismos normativos e institucionais necessários ao exercício da cidadania. Tal categoria não se confunde com analfabetismo funcional, exclusão digital ou hipossuficiência econômica em sentido estrito, concentrando-se especificamente sobre limitações relacionadas à interpretação prática das estruturas institucionais que organizam o acesso contemporâneo a direitos, serviços públicos e mecanismos de participação democrática.

Os estudos examinados ao longo da pesquisa indicaram, por sua vez, que experiências formativas relacionadas ao letramento jurídico, à cidadania constitucional, à mediação escolar e ao fortalecimento do pertencimento institucional podem contribuir para ampliar a autonomia social e favorecer formas mais conscientes de participação democrática. As interpretações desenvolvidas por Facundes e Ferreira Júnior (2023), Girardon dos Santos, Aquino e Benedetti Rodrigues (2024), Agnello e Melo Filho (2017), Giannasi (2024), Pleasence e Balmer (2019), Golub (2003), Cury (2002) e Liberati (2013) permitem compreender que experiências educacionais relacionadas à familiarização institucional e à mediação democrática de conflitos podem integrar processos mais amplos de fortalecimento da cidadania contemporânea.

Entretanto, a pesquisa também evidenciou que tais práticas somente possuem potencial formativo quando não se reduzem à mera transmissão técnica de conteúdos legislativos nem se associam a modelos autoritários de disciplinamento social. As análises desenvolvidas por Foucault (1987) e Illich (1985) demonstram que debates relacionados à formação normativa exigem equilíbrio entre organização institucional, participação democrática, diálogo pedagógico e preservação da autonomia crítica dos estudantes.

Sob esse prisma, o direito à educação e o acesso à justiça podem ser compreendidos de maneira complementar, uma vez que a familiarização institucional e normativa constitui elemento relevante para a efetividade concreta dos direitos fundamentais. A educação jurídica cidadã, nesse contexto, não se apresenta como antecipação profissionalizante do ensino jurídico superior, mas como possibilidade formativa voltada ao fortalecimento da autonomia social, da

familiarização institucional e da capacidade prática de navegação das estruturas públicas contemporâneas.

A categoria analítica denominada dependência interpretativa busca contribuir para a compreensão de vulnerabilidades contemporâneas relacionadas à crescente complexidade institucional das sociedades democráticas. Nesse sentido, o conceito propõe deslocar parte do debate sobre cidadania e acesso a direitos para dimensões relacionadas à compreensão normativa, à interpretação institucional e à capacidade prática de navegação burocrática dos indivíduos diante das estruturas públicas contemporâneas.

Embora a presente pesquisa possua natureza predominantemente teórica e bibliográfica, as interpretações desenvolvidas ao longo do trabalho indicam possibilidades de expansão futura da investigação por meio da aplicação de métodos analíticos voltados à observação de estruturas educacionais, experiências de letramento jurídico, projetos de formação cidadã e práticas institucionais relacionadas ao acesso democrático à informação e aos direitos fundamentais.

A proposta preliminar de critérios observáveis apresentada no capítulo anterior não pretende estabelecer diagnóstico definitivo de vulnerabilidades individuais, mas sugerir possibilidades metodológicas futuras para identificação de indícios relacionados à familiarização institucional, à navegação procedimental e à participação democrática em ambientes educacionais e administrativos. A utilização experimental desses parâmetros por equipes pedagógicas e agentes institucionais poderá contribuir para futuras investigações empíricas relacionadas à cidadania digital, ao acesso à justiça e às novas formas de vulnerabilidade institucional presentes nas democracias contemporâneas.

Pesquisas futuras poderão aprofundar a operacionalização da categoria dependência interpretativa mediante definição de indicadores observáveis, análise empírica de experiências educacionais e investigação das relações entre cidadania digital, familiarização institucional e efetividade do acesso à justiça no contexto contemporâneo. Também poderão ampliar o diálogo com estudos internacionais relacionados ao legal literacy, public legal education e digital citizenship, fortalecendo a dimensão comparativa e interdisciplinar da investigação.

As experiências internacionais examinadas ao longo da pesquisa sugerem que diferentes contextos educacionais e institucionais passaram a atribuir crescente relevância ao desenvolvimento de capacidades relacionadas à participação democrática, compreensão institucional e autonomia prática dos indivíduos. Embora essas experiências não possam ser automaticamente transplantadas para realidades sociais distintas, parte da literatura comparada

indica convergências relevantes quanto à relação entre formação cidadã, integração institucional e fortalecimento da participação democrática contemporânea.

Dessa forma, conclui-se que a educação jurídica pode ser compreendida como possibilidade formativa voltada à ampliação da autonomia cidadã, à redução de vulnerabilidades associadas ao distanciamento institucional e ao fortalecimento de formas democráticas de pertencimento institucional. Mais do que antecipar conteúdos profissionalizantes, sua relevância reside na possibilidade de contribuir para que estudantes e cidadãos desenvolvam maior capacidade de interpretar normas, reconhecer direitos e participar conscientemente da vida pública em sociedades marcadas pela crescente complexidade normativa e informacional.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVICH, Víctor. Linhas de trabalho em direitos econômicos, sociais e culturais: instrumentos e aliados. **Sur – Revista Internacional de Direitos Humanos**, São Paulo, v. 2, n. 2, p. 189-223, jan./jun. 2005.

AGNELLO, Vinícius Henrique Silva; MELO FILHO, Álvaro. Mediação escolar e cultura de paz: estratégias de resolução de conflitos no ambiente educacional. **Revista de Formas Consensuais de Solução de Conflitos**, Brasília, v. 3, n. 1, p. 57-76, jan./jun. 2017.

BAUMAN, Zygmunt. **Tempos líquidos**. Rio de Janeiro: Zahar, 2007.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 2001.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília, DF: Presidência da República, 1990.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Brasília, DF: Presidência da República, 1996.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1988.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 24. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2021.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. 7. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2003.

CORTELLA, Mário Sérgio. **Educação, convivência e ética: audácia e esperança!**. São Paulo: Cortez, 2015.

CURY, Carlos Roberto Jamil. **Direito à educação: direito à igualdade, direito à diferença. Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, n. 116, p. 245-262, jul. 2002.

EFING, Antônio Carlos. **Fundamentos do acesso à justiça e mediação de conflitos**. Curitiba: Juruá, 2011.

FACUNDES, Ana Cláudia; FERREIRA JÚNIOR, João Batista. Letramento jurídico e formação cidadã no ensino básico brasileiro. **Revista de Educação e Linguagens Jurídicas**, Curitiba, v. 5, n. 2, p. 88-109, 2023.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramallete. 27. ed. Petrópolis: Vozes, 1987.

GIANNASI, Andressa Cristina Ferreira. **Institucionalização, pertencimento e vulnerabilidade social: experiências de acolhimento e integração coletiva**. São Paulo: Dialética, 2024.

GIRARDON DOS SANTOS, Denise Tatiane; AQUINO, Fabrício da Silva; BENEDETTI RODRIGUES, Domingos. Educação jurídico-constitucional e para a cidadania na Base Nacional Comum Curricular: considerações sobre a sua (in)suficiência no Ensino Básico brasileiro. **Ciências Sociais Aplicadas em Revista**, v. 27, n. 47, p. 156-186, 2024.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 26. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

ILLICH, Ivan. **Sociedade sem escolas**. 7. ed. Petrópolis: Vozes, 1985.

KANT, Immanuel. **Sobre a pedagogia**. Tradução de Francisco Cock Fontanella. 4. ed. Piracicaba: Editora Unimep, 2001.

LEMONS, Ronaldo. **Direito, tecnologia e cidadania digital no Brasil contemporâneo**. São Paulo: FGV, 2021.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente**. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma revolução democrática da justiça**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. 11. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

SAVIANI, Dermeval. **Escola e democracia**. 41. ed. Campinas: Autores Associados, 2008.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 37. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

GOLUB, Stephen. **Beyond rule of law orthodoxy: the legal empowerment alternative.** Washington, DC: Carnegie Endowment for International Peace, 2003.

PLEASENCE, Pascoe; BALMER, Nigel. **Legal confidence and capability: revisiting the role of legal knowledge in access to justice.** Journal of Social Welfare and Family Law, London, v. 41, n. 2, p. 198-218, 2019.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD). **Relatório de Desenvolvimento Humano 2020: a próxima fronteira — desenvolvimento humano e antropoceno.** New York: PNUD, 2020.

UNESCO. **Reimagining our futures together: a new social contract for education.** Paris: UNESCO, 2021.

WATANABE, Kazuo. **Acesso à ordem jurídica justa: conceito atualizado de acesso à justiça.** Belo Horizonte: Fórum, 2019.